

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02061.000030/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o segundo ciclo de gestão do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias - PAN Aves Limícolas Migratórias.

Art. 2º O PAN Aves Limícolas Migratórias tem como objetivo geral de "Ampliar e assegurar a conservação das aves limícolas alvo do PAN e seus habitats no Brasil, promovendo a cooperação entre a sociedade civil, poder público e setor produtivo".

§ 1º O PAN Aves Limícolas Migratórias abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 5 espécies ameaçadas de extinção constante da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção sendo duas classificadas como CR (criticamente ameaçada): *Limnodromus griseus* (maçarico-das-costas-brancas) e *Calidris canutus* (maçarico-do-peito-vermelho); uma classificada como EN (Em Perigo): *Calidris pusilla* (maçarico-rasteirinho) e duas classificadas como VU (Vulnerável): *Charadrius wilsonia* (batuira-bicuda) e *Calidris subruficollis* (maçarico-acanelado).

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outros 22 táxons não ameaçados e migratórios constantes em acordos internacionais ratificados pelo Brasil (CMS e AFSI) categorizados como NT (Quase Ameaçado): *Haematopus palliatus* (piru-piru), *Numenius hudsonicus* (maçarico-do-bico-torto) e *Arenaria interpres* (vira-pedras), LC (nada preocupante): *Pluvialis squatarola* (baituruçu-de-axilapreta), *Charadrius semipalmatus* (batuira-de-bando), *Limosa haemastica* (maçarico-do-bico-virado), *Bartramia longicauda* (maçarico-do-campo), *Actitis macularia* (maçarico-pintado), *Tringa solitaria* (maçarico-solitário) *Tringa melanoleuca* (maçarico-grande-de-perna-amarela), *Tringa semipalmata* (maçarico-de-asa-branca), *Tringa flavipes* (maçarico-pequeno-de-perna-amarela), *Calidris alba* (maçarico-branco), *Calidris fuscicollis* (maçarico-de-sobre-branco), *Calidris melanotos* (maçarico-de-colete), *Calidris himantopus* (maçarico-pernilongo), *Phalaropus tricolor* (pisa-nágua), *Charadrius falklandicus* (maçarico-duplo-colar), *Charadrius modestus* (maçarico-do-peito-tijolo) e *Oreopholus ruficollis* (batuira-de-papo-ferruginho) e DD (Dados Insuficientes): *Pluvialis dominica* (baituruçu) e *Calidris minutilla* (maçariquinho).

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em 4 (quatro) Objetivos Específicos, assim definidos:

I. Promover e ampliar o reconhecimento das áreas estratégicas do PAN nos instrumentos de planejamento e gestão territorial e ambiental;

II. Estimular a compatibilização das atividades antrópicas com a conservação das aves limícolas nas áreas estratégicas do PAN;

III. Contribuir para o aperfeiçoamento do licenciamento e controle ambiental de atividades com impactos sobre aves limícolas;

IV. Ampliar o conhecimento para subsidiar a conservação das aves limícolas e seus habitats no Brasil;

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE a coordenação do PAN Aves Limícolas Migratórias, com a supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON

Art. 4º PAN Aves Limícolas Migratórias será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Aves Limícolas Migratórias institui-se o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Aves Limícolas Migratórias não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Aves Limícolas Migratórias terá vigência até setembro de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias terá a seguinte composição, representando os seguintes setores:

I - Danielle Paludo, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - ICMBio/CEMAVE, na qualidade de Coordenadora do PAN;

II - Juliana Bosí de Almeida, da SAVE Brasil, na qualidade de Coordenadora Executiva do PAN;

III - Ana Maria Marcelino, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN;

IV - Carlos David da Silva Oliveira dos Santos, da Universidade Federal do Pará - UFPA;

V - Jason Alan Mobley, da Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos - AQUASIS/CE;

VI - Lais de Moraes Rêgo Silva, da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA/MA;

VII - Luis Fernando Carvalho Perello, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM/SEMA/RS;

VIII - Marcelo Alonso Farrenberg, da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - COEX/CGMAC/DILIC/IBAMA;

IX - Wallace Rodrigues Telino Júnior, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

PORTARIA Nº 500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, contemplando 20 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão; e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. (Processo SEI nº 02177.000063/2018-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICMBio nº 472, de 09 de agosto de 2016, que nomeia o cargo de Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - CNPT;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de peixes e invertebrados aquáticos brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme seu anexo;

Considerando o Decreto nº 60.133, de 07 de fevereiro de 2014, que declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as deficientes de dados para avaliação no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os Resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 002, de 06 de dezembro de 2011, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEMA/PA nº 54, de 24 de outubro de 2007, que homologa a Lista de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas do Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 1499-R, de 13 de junho de 2005, que declara as espécies da fauna e flora silvestres ameaçadas de extinção no estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto nº 3148 de 14 de junho de 2004, que Estabelece a Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, seus princípios, alvos, objetivos e mecanismos de execução, define o Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa - SISFAUNA, cria o Conselho Estadual de Proteção à Fauna - CONFAUNA, implanta a Rede Estadual de Proteção à Fauna Nativa - Rede Pró-Fauna e dá outras providências; e

Considerando a Portaria SEMA/RJ nº 001/1998 que estabelece a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção do Rio de Janeiro.

Considerando o disposto no Processo nº 02177.000048/2018-69, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal.

Art. 2º O PAN Manguezal tem como objetivo geral conservar os manguezais brasileiros, reduzindo a degradação e protegendo as espécies focais do PAN, mantendo suas áreas e usos tradicionais, a partir da integração entre as diferentes instâncias do poder público e da sociedade, incorporando os saberes acadêmicos e tradicionais.

§ 1º O PAN Manguezal abrange e estabelece ações de conservação para 74 (setenta e quatro) espécies, sendo 20 espécies ameaçadas em âmbito nacional, nove espécies ameaçadas apenas em âmbito regional e 45 espécies de importância socioeconômica e não ameaçadas, de acordo com o ANEXO I.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas em nove objetivos específicos, assim definidos:

I - Contribuir para a efetividade do ordenamento territorial em áreas de manguezal e ecossistemas associados;

II - Contribuir para o fortalecimento da participação social e integração entre órgãos governamentais por meio de políticas públicas nas áreas estratégicas do PAN Manguezal;

III - Aplicar os instrumentos normativos para o ordenamento da pesca e aquicultura, nas áreas do PAN, levando em consideração a participação dos povos e comunidades tradicionais;

IV - Reduzir os impactos socioambientais efetivos e potenciais (riscos de acidentes ambientais) das diferentes formas de poluição, degradação e introdução de espécies exóticas, nos manguezais e ecossistemas associados.

V - Reduzir a perda de habitat e ampliar as áreas de recuperação e conservação dos manguezais e ecossistemas associados;

VI - Agrupado com o objetivo específico IV na Avaliação de Meio Termo;

VII - Fortalecer a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos com potencial de impacto negativo licenciados, assim como das áreas de manguezais e adjacências;

VIII - Excluído na Avaliação de Meio Termo;

IX - Contribuir para a erradicação dos empreendimentos de carcinicultura e de salinas na zona entremarés e para a recuperação dos sistemas já afetados por estas práticas;

X - Capacitar e formar os atores sociais e gestores envolvidos no PAN Manguezal;

XI - Elaborar estratégia de comunicação do PAN Manguezal.

Art. 3º O PAN Manguezal será desenvolvido nas seguintes áreas estratégicas:

§ 1º Na Região Costa Norte: Cabo Orange-Sucuriú (Litoral do Amapá), Marajó (Ilha do Marajó, Estado do Pará) e Cinturão Pará- Maranhão (Litoral dos Estados do Pará e Maranhão).

§ 2º Na Região Nordeste e Espírito Santo: Foz do Rio Preguiças/MA a APA Delta do Parnaíba - MA/PI/CE; Foz do rio Coreá a Tatajuba/CE; Foz do rio Acaraú/CE; Estuário do rio Jaguaribe/CE; Icapuí/CE; Grossos a Galinhos/RN; APA Barra do Mamanguape/PB; Resex Acau Goiana - PB/PE a Igarassu/PE; APA Costa dos Corais - PE/AL; Estuário do rio Vaza Barris/SE a Mangue Seco/BA; Resex Baía de Iguape/BA; Foz do rio Jaguaribe/BA; Itacaré/BA; Resex Canavieiras/BA; Resex Cassurubá a Resex Corumbau/BA; Mucuri/BA; Conceição da Barra a Barra Nova/ES.

§ 3º Na Região Sudeste e Sul: Foz do rio Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro, Foz do rio São João, estado do Rio de Janeiro, Fundo da Baía de Guanabara, estado do Rio de Janeiro, Baía Sepetiba e Rebio e Arqueológica Guaratiba, estado do Rio de Janeiro, Baía da Ilha Grande (RJ), Complexo Santos-Bertioga-Praia Grande (SP), Mosaico Lagamar-Guaraqueçaba (SP e PR), Baía de Guaratuba (PR), Baía de Babitonga (SC), Baía Sul e Norte de Florianópolis (SC) e Complexo Lagunar de Imaruí-Santo Antônio (SC).

Art. 4º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais (ICMBio/CNPT) a coordenação do PAN Manguezal, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON e apoio da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - ICMBio/DISAT.

Art. 5º O PAN Manguezal será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 6º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Manguezal institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO II.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Manguezal não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 7º O PAN Manguezal terá vigência de janeiro de 2015 até janeiro de 2020.

Art. 8º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias ICMBio nº 9 de 2015 e a Portaria ICMBio nº 63 de 2015.

Art. 10 Ficam validados todos os atos praticados para gestão e implementação do PAN pela coordenadora do CNPT desde sua nomeação.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA



ANEXO I

Táxon	Nome Comum	Categoria de Ameaça		Importância Socioeconômica
		Lista Nacional	Lista Regional	
FLORA				
<i>Avicennia germinans</i>	Mangue-preto, Siriba	-	-	Sim
<i>Avicennia schaueriana</i>	Mangue-preto, Siriba	-	-	Sim
<i>Conocarpus erectus</i>	Mangue-de-botão	-	-	Sim
<i>Laguncularia racemosa</i>	Mangue-branco, Tinteira	-	-	Sim
<i>Rhizophora mangle</i>	Mangue-vermelho	-	-	Sim
<i>Rhizophora harrisonii</i>	Mangue-vermelho	-	-	Sim
<i>Rhizophora racemosa</i>	Mangue-vermelho	-	-	Sim
MAMÍFEROS				
<i>Alouatta belzebul ululata</i>	Guariba-de-mãos-ruivas	VU	-	Não
<i>Sapajus xanthosternos</i>	Macaco-prego-do-peito-amarelo	EN	-	Não
<i>Pontoporia blainvillei</i>	Toninha, Boto-cachimbo	CR	EN (PR), VU (RJ, SC)	Não
<i>Sotalia guianensis</i>	Boto-cinza	VU	VU (PR)	Não
<i>Trichechus inunguis</i>	Peixe-boi-da-amazônia	VU	-	Não
<i>Trichechus manatus</i>	Peixe-boi-marinho	EN	CR (PA)	Não
AVES				
<i>Amazona brasiliensis</i>	Papagaio-da-cara-roxa	-	CR (SC), EN (PR), AM (SP)	Não
<i>Crypturellus noctivagus noctivagus</i>	Jaó-do-litoral, Zabelê	VU	EN (PR), PE (RJ), AM (SP)	Não
<i>Eudocimus ruber</i>	Guará	-	CR (RJ, SC, PR), AM (SP)	Não
<i>Nyctanassa violacea</i>	Taquiri, Tamatião	-	EN (PR), AM (SP)	Não
<i>Sporophila falcirostris</i>	Cigarra-verdadeira, Patativa-chiadora	VU	VU (PR), AM (SP)	Não
<i>Sporophila frontalis</i>	Pichochó, Chanchão	VU	CR (ES), EN (RJ), VU (PR)	Não
<i>Thalasseus maximus</i>	Trinta-réis-real, Andorinha-do-mar-real	EN	VU (PA)	Não
<i>Tigrisoma fasciatum</i>	Socó-jararaca, Socó-boi-escuro	VU	EN (PR), AM (SP)	Não
<i>Touit melanotus</i>	Apuim-de-costas-pretas, Apuim-de-cauda-vermelha	VU	CR (SC), VU (RJ), EN (ES), AM (SP)	Não
PEIXES				
<i>Anchoa cubana</i>	Manjuba-cubana	-	-	Sim
<i>Anchoa filifera</i>	Manjuba-de-fita	-	-	Sim
<i>Anchoa lyolepis</i>	Manjuba-boca-de-rato	-	-	Sim
<i>Anchoa tricolor</i>	Enchoveta	-	-	Sim
<i>Anchoviella lepidentostole</i>	Don-don, Manjuba-de-Iguape	-	-	Sim
<i>Aspistor luniscutis</i>	Gurijuba	-	-	Sim
<i>Brachyplatystoma rousseauxii</i>	Dourada	-	-	Sim
<i>Caranx hippos</i>	Xaréu	-	-	Sim
<i>Centropomus parallelus</i>	Robalo-peba, Camorim	-	-	Sim
<i>Centropomus undecimalis</i>	Robalo	-	-	Sim
<i>Cynoscion acoupa</i>	Pescada-amarela	-	-	Sim
<i>Cynoscion guatucupa</i>	Pescada-olhuda, Maria-mole	-	-	Sim
<i>Cynoscion jamaicensis</i>	Goete	-	-	Sim
<i>Cynoscion leiarchus</i>	Pescada-branca	-	-	Sim
<i>Cynoscion microlepidotus</i>	Pescada-bicuda	-	-	Sim
<i>Cynoscion virescens</i>	Pescada-cambucu	-	-	Sim
<i>Diapterus auratus</i>	Carapeba-branca	-	-	Sim
<i>Diapterus rhombeus</i>	Carapeba	-	-	Sim
<i>Epinephelus itajara</i>	Mero	CR	EN (ES, SC e RJ), VU (PR)	Não
<i>Epinephelus marginatus</i>	Garoupa-verdadeira	VU	-	Sim1
<i>Ginglymostoma cirratum</i>	Tubarão-lixia	VU	VU (PA, ES)	Não
<i>Isogomphodon oxyrhynchus</i>	Cação-Quati	CR	EN (PA)	Não
<i>Micropogonias furnieri</i>	Corvina, Coruca	-	-	Sim
<i>Mugil curema</i>	Tainha	-	-	Sim
<i>Mugil incilis</i>	Tainha	-	-	Sim
<i>Mugil liza</i>	Tainha, Tainhota	-	-	Sim
<i>Negaprion brevirostris</i>	Tubarão-limão	VU	VU (PA), AM (SP)	Não
<i>Paralichthys brasiliensis</i>	Linguado	-	-	Sim
<i>Paralichthys orbignyanus</i>	Linguado	-	-	Sim
<i>Paralichthys patagonicus</i>	Linguado	-	-	Sim
<i>Pristis pectinata</i>	Cação-espadarte	CR	CR (PA), VU (RJ, PR), AM (SP)	Não
<i>Pristis pristis</i>	Araguaguá	CR	CR (PA), VU (RJ, PR), AM (SP)	Não
<i>Scarus guacamaia</i>	Budião	-	AM (SP)	Não
<i>Scomberomorus brasiliensis</i>	Serra	-	-	Sim
INVERTEBRADOS AQUÁTICOS				
<i>Atya scabra</i>	Coruca, Camarão-de-pedra	-	VU (ES, RJ)	Não
<i>Anomalocardia brasiliensis</i>	Berbigão	-	-	Sim
<i>Callinectes danae</i>	Siri-guaçu	-	-	Sim
<i>Callinectes larvatus</i>	Siri	-	VU (RJ)	Sim
<i>Callinectes sapidus</i>	Siri-azul	-	-	Sim
<i>Cardisoma guanhumi</i>	Guaiaumum	CR	EN (RJ), VU (ES)	Sim2
<i>Crassostrea brasiliensis</i>	Ostra	-	-	Sim
<i>Crassostrea rhizophorae</i>	Ostra-do-mangue	-	EN (RJ)	Sim
<i>Farfantepenaeus brasiliensis</i>	Camarão-rosa	-	-	Sim
<i>Farfantepenaeus paulensis</i>	Camarão-rosa	-	-	Sim
<i>Farfantepenaeus subtilis</i>	Camarão-rosa	-	-	Sim
<i>Litopenaeus schmitti</i>	Camarão-branco	-	-	Sim
<i>Macrobrachium carcinus</i>	Pitu	-	VU (ES, PA, RJ, SC)	Não
<i>Macrobrachium amazonicum</i>	Camarão regional	-	-	Sim
<i>Mytella charruana</i>	Sutinga	-	-	Sim
<i>Mytella guyanensis</i>	Sururu-de-dedo, Bico-de-ouro	-	-	Sim
<i>Ucides cordatus</i>	Caranguejo-uçá	-	EN (RJ)	Sim
<i>Xiphopenaeus kroyeri</i>	Camarão-sete-barbas	-	-	Sim

Categorias de ameaças: AM - Ameaçada; VU - Vulnerável; EN - Em perigo; CR - Criticamente em Perigo; PE - Provavelmente Extinta; RE - Regionalmente Extinta;
 1 Uso condicionado ao atendimento do Art. 3º da Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014; e
 2 Espécie cuja captura é proibida pela Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014.

ANEXO II

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, terá a seguinte composição:

I - Louiziane Gabrielle Souza Soeiro, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT, na qualidade de Coordenadora do PAN Manguezal;

II - Carolina Mattosinho de Carvalho Alvite, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais - ICMBio/CNPT - Base Avançada Florianópolis/ SC, na qualidade de Coordenadora Executiva;

III - Alberto Cantanhede Lopes, da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e de Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiros e Marinhas - CONFREM Maranhão;

IV - Breno Herrera da Silva Coelho, do Parque Nacional da Serra dos Órgãos - ICMBio/PARNA Serra dos Órgãos;

V - Bruno Stefanis Santos Pereira de Oliveira, do Instituto Biota de Conservação - BIOTA;

VI - Célia Regina Nunes das Neves, da Associação de Usuários da Reserva Extrativista Marinha Mãe Grande de Curuçá - AUREMAG;

VII - Daurio Marcos do Prado, da Coordenação Nacional das Comunidades Tradicionais Caiçaras;

VIII - Edmilson Carlos Pereira de Abreu Pinheiro, do Centro dos Direitos das Populações da Região de Carajás (Fórum Carajás);



IX - Fábio de Souza Vieira, da Associação de Moradores da Vila do Sucuriju/AP;
 X - Fabiano Pimentel Ribeiro, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Nordeste - ICMBio/CEPENE;
 XI - Fabrício Gandini Caldeira, do Instituto Maramar para a Gestão Responsável dos Ambientes Costeiros e Marinhos;
 XII - Flávio Diniz Gaspar Lontro, da Associação dos Caranguejeiros, Pescadores e Amigos de Itambi - ACAPECA;
 XIII - Francisco das Chagas Rodrigues, da Associação dos Produtores Rurais de Água Doce do Maranhão;
 XIV - Gustavo Vaz de Mello Baez Almada, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/ES;
 XV - Helia del Carmen Farías Espinoza, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
 XVI - João Luís Joventino do Nascimento, da Pastoral dos Pescadores do Ceará;
 XVII - José Amorim Reis Filho, da Universidade Federal da Bahia - UFBA;
 XVIII - Luis Maurício Abdon da Silva, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
 XIX - Marcos Luiz de Souza, da Associação de Maricultores de Mangaratiba - AMAR;
 XX - Maria de Lourdes Souza dos Santos, da Colônia de pescadores Z-04 de São Caetano de Odivelas;
 XXI - Sérgio Lopes Serra, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA/MA;
 XXII - Telmo Borges Silveira Filho, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS/RJ;
 XXIII - Tommaso Giarrizzo, da Universidade Federal do Pará - UFPA; e
 XXIV - Waldemar Rolim Lacerda Júnior, da Colônia de Pescadores Z-11 de São Miguel dos Milagres/AL.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 264, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004108/2019-85. Interessada: Usina São Domingos do Prata Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.387.092/0001-72. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Domingos do Prata, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.RS.045162-2.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 54, de 11 de fevereiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.125, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000751/2015-14. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a explorar a Central Geradora Eólica - EOL Filgueira I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.146, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000774/2015-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89, a explorar a Central Geradora Eólica - EOL Filgueira II, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002316/2014-35. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Alterar os anexos da Resolução Autorizativa nº 6.265, de 2017, para incorporar os novos valores da parcela adicional da Receita Anual Permitida - RAP e o prazo para execução de obra. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.165, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001341/2019-14. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a explorar a UTE Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, CEG UTE.GN.SP.044739-0.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 95.200kW de potência instalada, localizada no município de Caraguatuba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.167, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003973/2014-08. Interessado: Roraima Energia S.A. Objeto: Alterar, de 97.200 kW para 155.344 kW, a potência instalada da UTE Monte Cristo, CEG UTE.PE.RR.031982-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.217, de 12 de maio de 2015. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.170, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004115/2019-87. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Cristópolis, localizada no município de Cristópolis, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.171, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004019/2019-39. Interessada: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Coletora Terra Santa - SE João Câmara II, localizada nos municípios de Parazinho e Caçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.172, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004201/2019-90. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV PCH São Pedro - SE Domingos Martins, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.176, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005674/2018-23. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.473, de 20 de novembro de 2018, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Ponta Grossa - Bateias C1, com 60m (sessenta metros), de largura, localizada nos municípios de Balsa Nova, Campo Largo, Palmeira, Ponta Grossa, Porto Amazonas e Teixeira Soares, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.409, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004885/2016-87, decide:

Conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Auto de Infração nº 61/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de reduzir o valor da multa aplicada de R\$ 36.311.044,70 (trinta e seis milhões, trezentos e onze mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 29.586.777,16 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.394, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002343/2015-99. Interessado: Doxo Comercializadora de Energia Ltda.

Decisão: revogar o Despacho nº 2.050, de 22 de junho de 2015, que autorizou a empresa Doxo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.420.214/0001-24, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.483, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004542/2017-01. Interessado: Fisher Energy Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.

Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda., detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.301, de 26 de setembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.486, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003341/2018-60, 48500.001915/2015-12, 48500.001937/2015-82, 48500.004733/2015-01, 48500.004781/2015-91 e 48500.004734/2015-48. Interessados: Canoas 3 Energia Renovável S.A., Chafariz 4 Energia Renovável S.A., Chafariz 5 Energia Renovável S.A., Ventos de Arapua 1 Energia Renovável S.A., Ventos de Arapua 2 Energia Renovável S.A. e Ventos de Arapua 3 Energia Renovável S.A.

